Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Unidade Técnica Suporte Administrativo - Contratos e Licitações

Unidade Técnica Suporte Administrativo - Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO: 011/2026 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI 00093-00000483/2025-07**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada **CEB HOLDING**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].619.021-[redacted], residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	**IVAN CARLOS FERREIRA LIMA**, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted].476.601-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**KLEBER BORGES DE MOURA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/DF nº [redacted], CPF nº. [redacted].832.901-[redacted], domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**MARCELO ANDRADE CRUZ**, Mat. 4.729-5**,** brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o n° 23.575, CPF [redacted].575.066-[redacted], domiciliado nesta capital.
CONTRATADA	**BIZZI ARQUITETURA LTDA**, com sede na Setor de Rádio e Televisão Sul Condomínio do Ed Embassy Tower Sala 726 - Asa Sul, Brasília/DF, 70340-908, inscrita no CNPJ sob o número 01.184.771/0001-49.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	

SÓCIA-PROPRIETÁRIA	**MÁRCIA BIZZI**, brasileira, divorciada, arquiteta, natural de Porto Alegre/RS, CI nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].851.481-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICA-RT	**MÁRCIA BIZZI,** CI nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].851.481[redacted]
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) meses. Termo inicial: Emissão de Ordem de Serviço.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir do termo inicial.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos na área de arquitetura, compreendendo assessoria técnica sob demanda para análise, elaboração e acompanhamento de projetos arquitetônicos, reformas, alterações de layout e outras intervenções necessárias nas salas de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB no Edifício ION.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário (unidade: hora técnica).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com termo inicial a partir da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados do termo inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato será de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do **IGPM** do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico, Especificações Técnicas;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto conforme indicado no preâmbulo deste contrato;

VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas ara habilitação; e

XII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

XIII. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;

XIV. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

XV. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** obriga-se a**:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços previstos, por intermédio do gestor do contrato.
2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção em até 30 (trinta) dias.
3. Realizar o pagamento das notas fiscais respeitando os prazos determinados em contrato, sendo que serão cobradas as documentações a seguir:

 a. certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

 b. certidão negativa de débitos junto ao Governo do Distrito Federal - GDF;

 c. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

 d. certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto básico.
5. Notificar expressamente, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
6. Permitir a entrada dos funcionários da empresa **CONTRATADA**, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB HOLDING**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que trata o **PARÁGRAFO SEXTO** somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB HOLDING**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB HOLDING**;
c. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto contratado, pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no estado e local em que se encontrar;
b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os **PARÁGRAFOS SEGUNDO**, **TERCEIRO** e **QUARTO** é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante,ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer

título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB:

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor-Presidente

IVAN CARLOS FERREIRA LIMA

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores

KLEBER BORGES DE MOURA

Consultor Jurídico

PELA BIZZI ARQUITETURA :

MÁRCIA BIZZI

Sócia-Proprietária

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA BIZZI**, **Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER BORGES DE MOURA - Matr.0000343-h**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/06/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN CARLOS FERREIRA LIMA - Matr.0000334-H**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 15/06/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Presidente**, em 16/06/2026, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **205243584** código CRC= **DE1CA4FD**.